



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar/1808)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de reagentes químicos para a Seção de Controle da Qualidade Microbiológico, visando à realização de análises de matéria-prima, material de embalagem, produtos terminados e análise de água para a produção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, RELACIONADOS na tabela abaixo:**

ITEM	MATERIAL	CATMAT	UN	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
01	Glicerina para análise, PA – ACS. Teor 99 %. CAS: 56-81-5. PM: 92,10. Frasco 1 litro.	432626	Fr	1	30,28
02	Ácido Acético P.A. , 96% Color (APHA) <= 10 Residue after Evaporation <= 0.001 % Acetic Anhydride ((CHCO)O) <= 0.01 % Chloride (Cl) <= 1 ppm Sulfate (SO) <= 1 ppm. Frasco: 1L.	345908	Fr	3	92,27
03	Solução Tampão pH 4,0 para calibração de pHmetro (+ - 0,02 Incerteza) com certificado de análise. Rastreáveis a materiais de referência padrão do NIST. Frasco: 1L.	461991	Fr	1	50,23
04	Solução Tampão pH 7 para calibração de pHmetro (+ - 0,02 Incerteza) com certificado de análise. Rastreáveis a materiais de referência padrão do NIST. Frasco: 1L.	461147	Fr	1	36,83
05	PERCLORATO DE SÓDIO , GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7791-07-3 Frasco: 500g.	380905	Fr	1	2.559,80
06	Álcool Metílico anidro , ACS - Assay (CHOH) (by GC) >= 99.8 % ACS - CAS: 67-56-1 Solvente para titulação volumétrica Karl Fischer. Frasco 1L.	402694	Fr	2	53,18
07	Ácido Cítrico - aspecto físico cristal incolor, inodoro. Frasco 500G.	351610	Fr	1	27,99
08	Reagente de Karl-Fisher Volumétrico (Sem Piridina) 1000mL Titer Strength (time of fill) 5.0 mg/ml. Densidade 1.19 g/cm ³ (20 °C). Para titulações entre 1000 ppm a 100% H ₂ O . Frasco: 1L.	462140	Fr	2	486,92
09	Fosfato de potássio monobásico , P.A. ACS, ISO, Reag. Ph Eur. 1000g Assay (KHPO) (by acidimetry) >= 99.0 % Frasco: 1Kg	352749	Fr	1	94,05
10	Ácido trifluoroacético para HPLC, teor > 99%. CAS: 76-05-1 Frasco 100 ml.	382140	Fr	1	1.302,50

3
10

- 1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.6 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXÉRCITO - LQFEx, é uma Organização Militar Industrial, criado pela Portaria Normativa Nº 1.242/MD de 21 de setembro de 2006, que tem como missão produzir medicamentos e outros produtos que previnam e curem doenças melhorando a qualidade de vida e que representem excepcional valor às nossas partes interessadas.
- 2.2. O Laboratório atua no ramo farmacêutico e sua atribuição específica é de fabricar, armazenar e distribuir medicamentos, destinados às Organizações Militares e outros Órgãos Públicos como o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios (Regulamento do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército – R-132, 1984).
- 2.3. A motivação da presente solicitação consiste no atendimento da Seção de Controle de Qualidade no tocante a realização das análises de matéria prima, estudo de degradação, estudo de estabilidade, produtos terminados e análise de água, assegurando as Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme especialmente preconiza a RDC nº 301 de 21 de Agosto 2019.
- 2.4. Os itens acima solicitados são reagentes químicos, microbiológicos e materiais de consumo, utilizados nas análises físico-químicas e microbiológicas de controle de qualidade de matéria prima, material de embalagem, análise de água e análise de produtos terminados oriundos do processo produtivo deste Laboratório.
- 2.5. Os materiais solicitados são imprescindíveis para a realização de análises no setor de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico de uma indústria farmacêutica. Estão previstos nas metodologias analíticas e nos procedimentos dos compêndios oficiais que este Laboratório adota para a realização das análises, conforme estabelece a ANVISA.



- 2.6. Dito isso, a aquisição se faz necessária para atender ao planejamento deste Laboratório nos próximos 3 a 4 meses, em relação à liberação dos produtos produzidos por este laboratório, garantindo a sua qualidade e eficácia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Efetivar a aquisição dos objetos necessários para a **realização de análises de matéria-prima, material de embalagem, produtos terminados e análise de água para a produção**, para atender à RDC N° 301 de 2019, da ANVISA.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. **Deve atender**, quando couber, a **Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”:**
- 5.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 5.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.4. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.6. Para esse tema, o Laboratório Industrial Farmacêutico - LQFEx possui unidade própria de tratamento de resíduos, chamada de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), cujas atribuições abarcam todos os trabalhos relacionados às análises circunstanciadas dos possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações realizadas pelo Laboratório.
- 5.7. Assim, os estudos relacionados com os possíveis impactos ambientais gerados pela aquisição dos reagentes e matérias de consumo para a microbiologia seguem as orientações dos referidos

órgãos técnicos especializados, notadamente a contido no referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

- 5.8. Nesse contexto, o presente plano destina-se a apontar e descrever ações relativas ao manejo de resíduos sólidos do LQFEx, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo e destinação final. Além disso, são abordadas ações de proteção à saúde ocupacional e meio-ambiente, ao controle de vetores e prevenção da saúde do trabalhador, realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, no âmbito da Organização Militar (OM) e da Indústria Farmacêutica.
- 5.9. O referido Plano PGRSS tem como Objetivo Geral direcionar ações para gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas atividades desenvolvidas no LQFEx, de acordo com os parâmetros da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, e como Objetivos Específicos *identificar os resíduos gerados pelo LQFEx, apresentar instruções sobre o manejo desses resíduos; destacar as medidas preventivas de controle integrado de insetos e roedores; apontar as atividades de higienização e limpeza; relatar as medidas para situações de emergência e acidentes; e evidenciar as ações para segurança e saúde ocupacional.*
- 5.10. A Seção de Controle de Qualidade integra o grupo B do Plano – conforme Classificação Geral dos Resíduos dos Serviços de Saúde / de acordo com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018 – enquanto gerador de reagentes sólidos ou líquidos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser **imediata e integral** de acordo com as necessidades do LQFEx, sendo a **entrega** feita em até **15 (quinze) DIAS** após a assinatura do instrumento de contrato, ou da simples retirada da nota de empenho, quando for o caso. Ressalva para os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.
- 6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ÓRGÃO GERENCIADOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO

UASG: 160328

Rua Licínio Cardoso, 96 – Triagem – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20960-015

Seção: Almoxarifado Geral

Horário para entrega: segunda a quinta-feira, 08:00 às 16:00h; sexta-feira, 08:00h às 11:00h.

- 6.3. O prazo de validade, na data da entrega **não poderá ser inferior a 70 %** do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações, caberá ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército o direito de recusá-lo em todo ou em parte.
- 6.9. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a trocar, de imediato, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, total ou parcialmente, pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.
- 6.10. A recusa ou rejeição do material não implica na dilatação dos prazos de entrega.
- 6.11. Não será concedida prorrogação dos prazos de entrega do material objeto da presente licitação, em qualquer fase processual, salvo em casos excepcionais, caracterizada a necessidade, condição em que a prorrogação deverá ser concedida, expressamente, por autoridade competente.
- 6.12. A proposta deverá:
- 6.12.1. Ser apresentada em uma via, com os valores atualizados segundo o lance ofertado, com folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e grampeadas, de modo a evitar-se o extravio;
- 6.12.2. Conter a indicação do endereço bancário para registro contratual e pagamento (Banco/n.º do banco, Agência/n.º da agência, conta corrente);
- 6.12.3. Conter a Declaração do Responsável pela proposta da cientificação, aceitação e submissão aos termos do edital do pregão;



- 6.12.4. Os preços unitários constantes das propostas estarão obrigatoriamente expressos em moeda corrente nacional (REAL), até centavos de real, em algarismos, e o valor total dos itens em algarismos e por extenso, entendendo-se que, no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o preço escrito por extenso. O valor total da proposta (somatório de todos os itens cotados, multiplicados pelas quantidades licitadas) deverá ser transcrito em sua última página, em algarismos e por extenso e será utilizado para a confirmação da compatibilidade do Capital Social;
- 6.12.5. Deverá conter a declaração do prazo de validade das propostas, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, e uma vez registrados em Ata de Registro de Preços, valerão por 12 (doze) meses;
- 6.12.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas (exigências fiscais, desembaraços alfandegários e etc.), de qualquer natureza, que ocasionalmente incidam sobre o objeto deste Pregão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas a contar da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a aquisição/entrega de cada item será de forma imediata conforme a emissão da Nota de Empenho, para a efetiva distribuição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 A metodologia aplicada para escolha do valor de referência foi a do preço médio, com base em atender IN nº 73/2020. A pesquisa foi realizada pela Seção de Análise e Pesquisa de Preço, conforme **RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO Nº 101/2021, para os itens de 17 a**

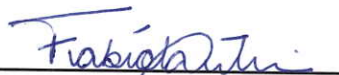
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. Não se aplica tendo em vista a adequação da modalidade licitatória: Sistema de Registro de Preços (SRP).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Responsável pela Seção de Controle de Qualidade (CQ) se responsabiliza unicamente pelas informações prestadas no que concerne as suas atribuições técnicas. Dessa forma, a elaboração do presente Termo de Referência não engloba as informações referentes à Intenção de Registro de Preço (IRP) e demais cláusulas que não sejam de responsabilidade do Controle de Qualidade do LQFEx.
- 18.2. O presente Termo de Referência (TR) seguirá devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), por meio de despacho motivado, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.



Fabíola Petri – Cap Farm
Chefe da Seção de Controle de Qualidade do LQFEx

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o contido no Inciso II, Art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e autorizo a aquisição dos materiais referidos no objeto, mediante Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.



ANDERSON BERENGUER - Cel
Diretor do LQFEx